



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

61 058 - Regra para atividades já existentes em espaço público

EMENDA MODIFICATIVA N° 103 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO N° 010/2025, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

Altera o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo n° 10/2025.

Art. 1° - O art. 58 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo n° 10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Nas hipóteses em que houver grande demanda pelo exercício de atividade ambulante ou itinerante, com ou sem o uso de veículos automotores, em determinadas áreas do Município, o órgão municipal competente poderá instituir critérios de distribuição equitativa das autorizações de uso, mediante:

- I - prioridade para aqueles que já exerçam a atividade na região;
- II - sistema de rodizio ou escalonamento por dias e horários;
- III - processo de inscrição com critérios classificatórios ou eliminatórios, com base em critérios técnicos ou urbanísticos;
- IV - sorteio público, nos casos em que a demanda superar a oferta disponível e não seja possível o escalonamento ou a classificação objetiva;
- V - apoio ao exercício de atividades de novos interessados em áreas com menor demanda.

§ 1° O procedimento deverá assegurar os princípios da legalidade. Impessoalidade, publicidade, eficiência e isonomia, com ampla divulgação e garantia de contraditório e transparência.

§ 2° Poderão ser previstos, em Decreto, critérios de preferência ou reserva de vagas para pessoas com deficiência, beneficiários de políticas de inclusão produtiva, mulheres chefes de família, empreendimentos da economia solidária ou microempreendedores individuais.

§ 3° No sistema de rodizio, as mulheres com filhos ou que tenham sido vítimas de violência doméstica terão critério de preferência para escolha dos dias e horários de exercício da atividade.

Câmara Municipal data - 19-Set-2025 - 15h12 - 03372-1/2

VIDA CUIDANDO DE VIDAS!

Gabinete (Câmara)
31 9 8906-6089

Gabinete (Nacional)
31 9 8811-0459

Vereador
Rodrigo do posto
vida cuidando de vidas
31 3359-8726

vereadorrodrigodoposto





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente redação busca conferir maior clareza, objetividade e justiça social na distribuição das autorizações para o exercício de atividades ambulantes ou itinerantes em áreas de alta demanda. A previsão de prioridade para aqueles que já exercem a atividade

na região assegura a proteção de vínculos comunitários e a valorização de iniciativas já consolidadas, evitando que trabalhadores locais sejam prejudicados por situações de concorrência desleal.

A inclusão de critérios como o apoio a novos interessados em áreas de menor demanda permite estimular a descentralização das atividades e ampliar as oportunidades de inserção econômica, fortalecendo o equilíbrio territorial e promovendo a ocupação mais racional dos espaços urbanos.

Por fim, o § 3º introduz um mecanismo de proteção e equidade ao assegurar critério de preferência na escolha dos dias e horários para mulheres com filhos ou vítimas de violência doméstica, reconhecendo suas responsabilidades familiares e as situações de maior vulnerabilidade social. Trata-se de medida que contribui para a efetiva igualdade de oportunidades, permitindo a conciliação entre o trabalho, a vida familiar e a superação de contextos adversos.

Rodrigo do Posto
Vereador

VIDA CUIDANDO DE VIDAS!

Gabinete (Câmara)
31 9 8906-6089

Gabinete (Nacional)
31 9 8811-0459

vereadorrodrigodoposto

Vereador
Rodrigo do posto
vida cuidando de vidas

31 3359-8726





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 012- Distribuição de panfletos

EMENDA MODIFICATIVA Nº 104 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 010/2025, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

Altera o Art. 12 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º - O Art. 12 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. É livre a distribuição de panfletos, folhetos, impressos ou materiais de natureza similar em logradouros públicos, independentemente de licença ou autorização, desde que observadas as seguintes condições:

I - a distribuição deverá ser feita diretamente em mãos dos transeuntes, sendo expressamente vedado o lançamento de materiais sobre vias, calçadas, residências e veículos, bem como sua afixação em mobiliário urbano, postes ou edificações sem a devida autorização;

II - a pessoa ou empresa responsável pela distribuição, assim como o beneficiário direto da publicidade ou da mensagem veiculada, responderão solidariamente pela limpeza imediata da área afetada pela atividade;

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se "área afetada" a faixa de 50 (cinquenta) metros em todas as direções a partir do ponto de distribuição, devendo os responsáveis recolher todos os exemplares do material eventualmente descartados no chão ao final do período de distribuição.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis solidários às penalidades previstas nesta Lei Complementar, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano e ressarcir o erário pelos custos de limpeza do local.

§ 3º É vedada qualquer análise prévia de conteúdo dos panfletos, folhetos, impressos ou materiais de natureza similar pela Administração Municipal.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica à distribuição de material de natureza eleitoral regulado por legislação específica.

Câmara Municipal data -19/Set-2025-13:12-03371-1/2

VIDA CUIDANDO DE VIDAS!

Gabinete (Câmara)
31 9 8906-6089

Gabinete (Nacional)
31 9 8811-0459

Vereador
Rodrigo do posto
vida cuidando de vidas

31 3359-8726

  vereadorrodrigodoposto





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo Único do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2025 os seguintes itens:

(novo) | Art. 12, I | Distribuir panfletos, folhetos ou similares fora do horário permitido. | R\$250,00 | Diária | Não | Imediato | Sim | Não

(novo) | Art. 12, II | Lançar panfletos, folhetos ou similares em vias públicas ou afixá-los em locais proibidos. | R\$750,00 | Diária | Não | Imediato | Sim | Não

(novo) | Art. 12, III e § 1º | Deixar de promover a limpeza da área afetada após a distribuição de panfletos, folhetos ou similares. | R\$1.250,00 | Diária | Sim | 1 dia | Não | Não

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, a proposta do art. 12 previa a proibição da distribuição de panfletos, folhetos e impressos em geral. No entanto, tal vedação mostra-se contrária ao interesse público, sobretudo quando analisada sob os prismas da livre iniciativa, da liberdade de trabalho e do direito de informação do munícipe. Muitos cidadãos dependem dessa atividade para sua subsistência, seja por meio de gráficas, seja como distribuidores, e inúmeros pequenos negócios utilizam essa forma de divulgação direta para se consolidar e alcançar seus consumidores. Ademais, a proibição absoluta poderia ferir os princípios da impessoalidade e da isonomia, ao tratar de forma diferenciada pessoas autorizadas e não autorizadas a realizar a mesma atividade de distribuição de materiais informativos.

Por outro lado, não se pode ignorar os impactos negativos que a distribuição indiscriminada pode causar, como poluição visual, entupimento de bueiros, oneração do serviço de limpeza urbana, aglomeração e obstrução da circulação de pedestres, desperdício de recursos e perturbação ao sossego público. Nesse sentido, é pertinente a preocupação trazida pela redação original, que deve ser redirecionada para o estabelecimento de regras que assegurem o cumprimento dos princípios norteadores do Código de Posturas, notadamente a convivência equilibrada, o controle de atividades que possam prejudicar o espaço público e a harmonização entre interesses coletivos e privados.

Assim, a alteração ora proposta não veda, mas regulamenta a distribuição de panfletos, folhetos, impressos e materiais similares, permitindo sua realização sem análise prévia do conteúdo pela Administração Pública, em respeito à liberdade de expressão e à livre iniciativa. Contudo, estabelece limites de horário, a fim de garantir comodidade ao público, segurança aos trabalhadores e prevenção de situações de risco. Determina ainda que a distribuição seja feita diretamente em mãos, vedado o lançamento sobre calçadas, residências ou veículos, para evitar descarte inadequado. Adicionalmente, impõe ao responsável pela atividade a obrigação de restaurar a área eventualmente afetada, responsabilizando quem se beneficia da prática, inclusive a Administração Pública, quando for o caso.

VIDA CUIDANDO DE VIDAS!

Gabinete (Câmara)
☎ 31 9 8906-6089

Gabinete (Nacional)
☎ 31 9 8811-0459

Vereador
Rodrigo do posto
vida cuidando de vidas

☎ 31 3359-8726

📱👍 vereadorrodrigodoposto





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a emenda busca compatibilizar os interesses da coletividade com a preservação do meio ambiente, a segurança dos pedestres e a livre iniciativa, resgatando a importância da distribuição de materiais impressos como instrumento útil à sociedade, mas prevenindo seus efeitos nocivos quando realizada de forma indiscriminada.

Rodrigo do Posto
Vereador

VIDA CUIDANDO DE VIDAS!

Gabinete (Câmara)
31 9 8906-6089

Gabinete (Nacional)
31 9 8811-0459

Vereador
Rodrigo do posto
vida cuidando de vidas
31 3359-8726

vereadorrodrigodoposto

